

REQUERIMENTO Número /XII ( .ª)

PERGUNTA Número /XII ( .ª)

**Assunto: Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres prevê recusa de refeição a criança cujos encarregados de educação estejam em dívida com a escola**

**Destinatário: Ministério da Educação e Ciência**

*Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República*

Recentemente foi conhecida a situação de uma criança, de 5 anos, que ficou sem acesso à refeição de almoço no Jardim de Infância da Abelheira, pertencente ao Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, em Quarteira no Algarve, por causa de dívidas dos pais à escola.

Hoje sabe-se que cada refeição nesta escola custa 1.46€/dia, logo 32€ a mensalidade. O escalão B da ação social escolar paga 0.73€ e o escalão A tem direito a refeições gratuitas.

A Diretora do Agrupamento tomou a decisão de recusar fornecer a refeição à criança, mantendo-a numa sala à parte do refeitório, acompanhada de uma educadora, e disponibilizando outros alimentos que não os do menu de almoço das demais crianças.

A Diretora alegou que a escola se depara com uma dívida que ascende a cerca de 20 mil euros, relativa a refeições por regularizar por parte de pais e encarregados de educação. Disse também que a família da criança em causa foi diversas vezes alertada para o facto, ignorando esses mesmos alertas.

Pese embora a importância dos argumentos financeiros apontados pela Diretora, e o drama de falta de verbas em que as escolas vivem mergulhadas, releva-se que a intenção de penalizar a família (a mãe da criança que terá alegadamente ignorado todos os avisos) teve por vítima real a criança e não o adulto por ela responsável.

Foi no entanto com espanto que o grupo parlamentar do Bloco de Esquerda tomou conhecimento do Regulamento dos Jardins de Infância, que faz parte do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres. Efetivamente este Regulamento, no seu artigo 9.º prevê precisamente a aplicação da medida aplicada. Diz o referido artigo: **“Em caso de incumprimento do pagamento das refeições, a criança ficará impedida de almoçar nos jardins-de-infância, devendo o encarregado de educação ou pessoa responsável, vir buscá-la entre os dois períodos letivos.”** E ainda, uma outra medida igualmente condenável: **“No caso de a criança entrar depois das dez horas, sem aviso prévio do atraso por parte do**



seu encarregado de educação, poderá ter de ir almoçar a casa.”

Este Regulamento prevê claramente medidas punitivas a aplicar a crianças que frequentam os jardins-de-infância públicos, caso os pais e encarregados de educação incorram em irregularidades, designadamente, a acumulação de dívidas relativas às refeições.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação e Ciência, as seguintes perguntas:*

1. Tem o Ministério da Educação e Ciência conhecimento deste Regulamento?
2. Pode o Ministério da Educação e Ciência esclarecer se esta medida está prevista nos Regulamentos Internos de outros Agrupamentos de Escolas, regulamentos esses que tenham tido o aval da tutela?
3. Considera o Ministério razoável a aplicação de medidas de cariz punitivo como as enunciadas, comprometendo direitos fundamentais das crianças consagrados em inúmeros dispositivos nacionais e internacionais?

Palácio de São Bento, 30 de outubro de 2012.

A Deputada,  
Cecília Honório